



MINUTA DE CONTRATO Nº /2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA
GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.



O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 14.133/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, inscrito no CPF nº 293.139.020-87, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através empresa **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **92.661.446/0010-76**, situada na Rodovia RS 389, 18, Bairro: Parque do Sol, CEP 95.520-000, na cidade de Osório/RS, Fone: (51) 3584-1428, E-mail: cia@cia.sinosserra.com.br, neste ato representado pelos Srs. **RAFAEL DA SILVA REIS**, CPF sob o nº 224.179.070-20 e **HUGO PINTO RIBEIRO**, CPF sob o nº. 183.557.730-04 (sócios proprietários), denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento de **Processo Licitatório n.º 1268/2024**, na **Modalidade Dispensa de Licitação n.º xxx/2024**, e se fundamenta no que dispõe Art. ??, ??, da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

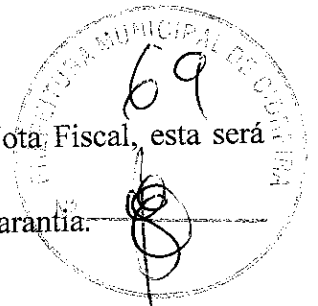
2.1. O objeto do presente se constitui na contratação de empresa especializada para realização de revisões do veículo Saveiro CS RB Placa JBC4I33, Chassis 9BWKL45UPP056818, pertencente a Secretaria Municipal de Obras de Cidreira/RS, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. O Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 16.227,74** (dezesesseis mil, duzentos e vinte e sete reais com setenta e quatro centavos) por:

Item	Descrição	Un	Qtd	V. Un. R\$	V. Total R\$
01	REVISÃO DE 20.000 KM	SRV	1	R\$ 1.031,34	R\$ 1.031,34
02	REVISÃO DE 30.000 KM	SRV	1	R\$ 953,94	R\$ 953,94
03	REVISÃO DE 40.000 KM	SRV	1	R\$ 1.674,45	R\$ 1.674,45
04	REVISÃO DE 50.000 KM	SRV	1	R\$ 3.089,64	R\$ 3.089,64
05	REVISÃO DE 60.000 KM	SRV	1	R\$ 1.031,34	R\$ 1.031,34
06	REVISÃO DE 70.000 KM	SRV	1	R\$ 2.545,56	R\$ 2.545,56
07	REVISÃO DE 80.000 KM	SRV	1	R\$ 1.674,45	R\$ 1.674,45
08	REVISÃO DE 90.000 KM	SRV	1	R\$ 953,94	R\$ 953,94
09	REVISÃO DE 100.000 KM	SRV	1	R\$ 3.273,08	R\$ 3.273,08
Valor Total					R\$ 16.227,74

- 3.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após realização do serviço, mediante laudo de vistoria da comissão bem como o aceite da nota fiscal, atestado de recebimento da Secretaria Municipal solicitante.
- 3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto de acordo com o empenho.



- 3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA** para às devidas correções.
- 3.5. As revisões serão realizadas a cada 10.000km conforme certificado de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1 O prazo da contratação, objeto deste instrumento, será determinado, tendo início na assinatura do Contrato e término no dia 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO.

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **CR8944.**

CLÁUSULA SEXTA- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a pedido da **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA-E, ou ainda outro índice que venha a substituir.

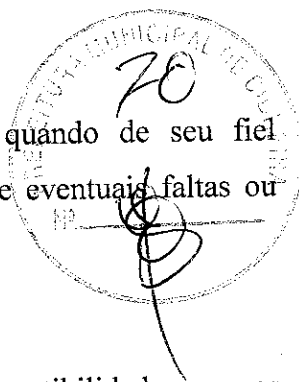
De 12 meses

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pela **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., a **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA–GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cidreira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 9.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Obras.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, Sra. Michele Frantz dos Santos, fiscal, Sr. Fabio Teixeira da Silveira, ficando como suplente o Sr. Wagner Pereira Malta.
- 9.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio,



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.

11.2. O CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

12.1. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O Presente contrato pode ser rescindido nos termos do art. da Lei 14.133/2021

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Multa de 0,2%, sobre o valor do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10%, sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do mesmo;

c) Multa de 12%, sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e o (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Tramandaí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cidreira, 25 de março de 2024.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito do Municipal

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Representante Legal: **RAFAEL DA SILVA REIS e HUGO PINTO RIBEIRO**
Testemunhas:.....